



O OFICIAL E A SUA FORMAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS DOS EUA

José Viriato Coelho Vargas

O autor registra especial agradecimento ao Maj DAVID G. BELL, USAF, aluno da Escola de Comando e Estado-Maior da Força Aérea Americana (Air Command and Staff College) em Montgomery, Alabama, cuja colaboração possibilitou a confecção deste Artigo.

Dentro da hierarquia das Forças Armadas de qualquer país, o oficial é o elemento humano que se destina a ocupar as posições de liderança e decisão do maior ao menor Escalão. Dentre os militares é, portanto, o que necessita a mais apurada e elaborada formação, a fim de desempenhar eficazmente as funções que irá exercer. Nas Forças Armadas Brasileiras, a Escola Naval, a Academia Militar das Agulhas Negras e a Academia da Força Aérea são o espelho da preocupação que é dedicada à formação do oficial de carreira, desde seu critério de seleção de pessoal até à metodologia empregada para se atingir os objetivos

desejados para a formação do novo oficial. É fato, porém, a necessidade de um número expressivo de oficiais egressos de outras origens para atender à demanda das três Forças, para o preenchimento de claros, principalmente, de oficiais subalternos.

O quadro apresentado no parágrafo anterior é por demais conhecido de todos os oficiais de nossa Marinha, Exército e Aeronáutica, donde se depreende o natural interesse de cada um de nós, no sentido de conhecer como o problema se apresenta em outros países e quais os sistemas de formação por eles empregados.

O objetivo deste artigo é

apresentar um estudo detalhado dos critérios utilizados pelas Forças Armadas dos Estados Unidos da América, para a gestão e formação de seus oficiais, tomado como exemplo, por ser, juntamente com a União Soviética, a maior potência militar da atualidade.

I – BREVE HISTÓRICO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA (DOD – Department of Defense) NOS EUA

- 1789 – Fundação do Departamento de Guerra
- 1798 – Fundação do Departamento Naval
- 1942 – Fundação da Junta de Chefes de Estado-Maior
- 1947 – Criação do Estabelecimento Militar Nacional
- 1949 – Troca de Denominação para Departamento de Defesa (DOD)

O Ato de Segurança Nacional de 1947 criou o "Estabelecimento Militar Nacional", que iniciou suas atividades em 18 SET 47. O Exército, Marinha e Força Aérea eram departamentos executivos a nível gabinete, com o Secretário de Defesa funcionando primariamente como coordenador. Em 1949, Emendas no Ato de Segurança Nacional estabeleceram o Secretário de Defesa como o assessor principal do Presidente em assuntos de defesa e a denominação foi trocada de "Estabelecimento Militar Nacional" para "Departamento de Defesa". As Emendas também fizeram com que os Departamen-

tos Militares se subordinassem ao Departamento de Defesa e fossem providos de procedimentos fiscais e orçamentários uniformes.

O Ato de Reorganização do Departamento de Defesa de 1958 tirou os Departamentos Militares da cadeia operacional de comando, que desde então tem sido liderada pelo Presidente com o Secretário de Defesa através da Junta de Chefes de Estado-Maior, que lideram os Comandantes de Comandos unificados e específicos.

II – UMA LEGISLAÇÃO UNIFORMIZADORA PARA O OFICIALATO – H.R. 13958

O H.R. 13958 foi um projeto de lei, apresentado pelo Departamento de Defesa dos EUA (Pentágono), substituindo o H.R. 7486 cujos estatutos foram revogados.

O H.R. 13958, data de 1976, tendo sido oficializado no mesmo ano pelo Congresso Norte-Americano, constituindo-se na legislação básica que regula o oficialato nas Forças Armadas dos Estados Unidos. É um trabalho que é fruto da própria História Militar americana, profundamente objetivo, global e realista.

A – HISTÓRICO

Para a perfeita compreensão da necessidade desta legislação global e uniformizadora, é necessário estarmos familiarizados com o de-

senvolvimento do Corpo de Oficiais das Forças Armadas dos EUA, com o passar dos anos, desde sua criação, numa abordagem resumida, porém abrangendo os diversos fatores que contribuíram para essa evolução, conforme se segue:

— Longa História de Corpo de Oficiais com Formação Incompleta ou Deficiente

Em todos os pontos da longa história dos EUA, o corpo de oficiais das Forças Armadas, como um todo, tem estado despreparado para o combate ao momento em que a guerra começou. Isto foi verdade até, e inclusive, na 2^a Guerra Mundial; antes, em todo conflito, considerável esforço foi necessário para melhorar o corpo de oficiais e colocá-lo pronto para o combate. A primeira Lei Geral de aposentadoria para as Forças Armadas dos EUA foi aprovada em 1862, era intitulada "Uma Lei para Melhorar a Eficiência do Exército Americano", e sua proposta principal não era estabelecer benefícios de aposentadoria, mas preferencialmente criar um mecanismo para remover oficiais idosos e desgastados de posições de comando. O problema de ter um Corpo de Oficiais com o nível adequado de experiência e maturidade a cada escalão de comando continuou, e antes de cada guerra algum sistema foi necessário para permitir a remoção daqueles não preparados ou sem vocação para o comando.

— Desenvolvimento do "Ato Pessoal dos Oficiais" após a 2^a Guerra Mundial

Após a 2^a Guerra Mundial, o Congresso e o Poder Executivo tentaram criar uma estrutura gerencial de longa duração, em que o corpo de oficiais pudesse ser dirigido com sucesso e através da qual o problema histórico do despreparo para a guerra pudesse ser evitado. O resultado deste esforço foi o "Ato Pessoal dos Oficiais" de 1947. O que este Ato fez essencialmente foi criar o que é chamado sistema de promoção "*Acima - ou - fora*". Este sistema estipulou que os oficiais passariam através dos vários postos em grupos homogêneos (normalmente grupos anuais) e seriam cogitados para promoção aos vários pontos em suas carreiras de acordo com os vários termos estabelecidos no Ato. O Ato estipulou que os oficiais ultrapassados por duas vezes em promoções seriam, após um certo número de anos, dependendo de seu posto, removidos do serviço ativo ou, se tivessem condições legais, transferidos para a reserva. O Ato consequentemente, proporcionou uma distribuição apropriada de oficiais de desejável maturidade e experiência nos vários postos — o que é referenciado como distribuição por posto.

— Ajustes Graduais do Congresso

Desde 1947 o Congresso Americano tem, efetivamente, se encarregado de um sem-número de

dilemas a tratar em bases "ad hoc" (provisórias), no que se refere a problemas com a evolução da regulamentação do Corpo de Oficiais. Até agora, as injunções do Ato Pessoal de Oficiais, não tinham sido revistas como um todo.

B – A MANUTENÇÃO DO SISTEMA "ACIMA - OU - FORA"

Como a experiência demonstrou ao longo dos anos, uma tabela de postos sempre revisada, junto com os procedimentos de seleção continuada, aposentadoria compulsória e pontos de distinção na Lei, fazem com que a continuação do Sistema "Acima - ou - Fora" seja a base fundamental para a direção de Pessoal no oficialato. Não há nada de novo neste conceito. Existe nos EUA, efetivamente por mais de 25 anos e como um todo, tem servido ao país muito bem. O Sistema deu às Forças Armadas dos EUA o que elas nunca tiveram antes em tempo de paz — um corpo jovem, vigoroso e totalmente pronto de oficiais para o combate.

Ao considerar o H.R. 13958, a Comissão das Forças Armadas (Comitê sobre as Forças Armadas do Congresso dos Estados Unidos que analisou, estudou e editou na sua íntegra, o H.R. 13958) raciocinou principalmente com a manutenção da qualidade média do corpo de oficiais. A Comissão estava, portanto, igualmente consciente que um sistema de tal com-

plexidade, ao lidar com seres humanos, muito cuidado deve ser tomado para assegurar que as mudanças não afetem inadvertidamente o pessoal envolvido ou a qualidade da Força como um todo. Qualquer mudança radical no sistema, então, teria que ser empreendida em uma base cuidadosa após um extenso estudo.

— Estudo Planejado de Padrões de Carreira Alternativos

Apesar disso, a Comissão acreditava que podia ser frutífero considerar padrões de carreira diferentes para oficiais em certas áreas específicas onde os tipos de serviços ou a capacidade para desempenhá-los não está relacionada à idade e não requer a estrutura normal de promoções associada com a força militar clássica.

A Comissão, portanto, solicitou ao Departamento de Defesa que fosse conduzido um estudo adicional no sentido de desenvolver padrões de carreira variados para especialidades não-combatentes e submetidos os resultados deste estudo de volta a ela, visando o início de tais mudanças para grupos específicos de oficiais numa base experimental. O H.R. 13958 materializa esses resultados.

Uma das preocupações freqüentemente manifestadas com o sistema "Acima - ou - Fora" é a crença de que seja um sistema mais dispendioso porque os oficiais se aposentam mais cedo e passam um período relativamente mais longo nas listas de aposentados e os subs-

titutos devem ser treinados e pagos.

Certos modelos de computadores de várias estruturas da Força, examinados pelo Departamento de Defesa de acordo com perguntas levantadas pela Comissão, indicaram que o custo não é necessariamente reduzido pela exigência de períodos mais longos de serviço dos oficiais do serviço ativo. De fato, o Departamento de Defesa acredita que pode provar que o custo de tais modelos seriam mais altos.

C – A Ultrapassagem na Promoção não é Considerada um Estigma (CARONA)

A Comissão acredita que é importante reconhecer a proposta do sistema "Acima - ou - Fora" e o fato de que uma ultrapassagem para promoção ("CARONA") sob este sistema não deve ser considerada um estigma ou inadvertidamente se reflita na qualidade do serviço dos oficiais não selecionados para promoção.

O fato simples é que se o sistema está funcionando bem, necessariamente, ele resultará em ultrapassagem em promoção de oficiais que estão plenamente qualificados para servir no próximo posto mais alto. Isto é porque a função do sistema "Acima - ou - Fora" é para estabelecer em cada posto mais oficiais que estejam qualificados a servir no próximo posto que os regulamentos requerem. Consequentemente, as Forças terão selevidade e podem apanhar o me-

lhore de uma seleção de oficiais plenamente qualificados. Se não houvesse número suficiente de oficiais totalmente qualificados a servir no próximo posto mais alto, então algo estaria fundamentalmente errado com o sistema.

A dispensa de oficiais notáveis não deve ser censurada no sistema "Acima - ou - Fora". De fato, a História mostra que oficiais notáveis foram dispensados em reduções de efetivos após tempo de guerra ou em outras reduções de efetivos muito antes da criação do sistema "Acima - ou - Fora".

No entanto, entre os militares americanos existe a preocupação de que esses oficiais ultrapassados em promoções ou involuntariamente dispensados nos últimos anos não sejam impropriamente rotulados como fracassados. Isto é uma grande ofensa a um grupo notável de americanos que serviu a seu país com habilidade e coragem. A Comissão, então, deu especial ênfase no sentido de que é importante reconhecer sua contribuição, é importante para eles saberem que o país reconhece seu valoroso serviço.

D – A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA RESERVA

O Departamento de Defesa havia informado à Comissão das Forças Armadas que a legislação reguladora da estrutura do oficial da reserva teria de ser modificada, face à flagrante necessidade de compatibilização entre os sistemas de administração dos oficiais regu-

lares e da reserva. O H.R. 13958 materializou esta evolução com seus novos procedimentos.

— A nova lista de serviço ativo

O H.R. 13958 estabelece uma única lista de serviço ativo para cada Força Armada.

A lista de serviço ativo contém os nomes de todos os oficiais comissionados nos postos de segundo-tenente ou aspirantes-a-oficial e acima, exceto para oficiais aposentados e oficiais da reserva excluídos do serviço ativo. Todos os outros oficiais da reserva na ativa estão na lista de serviço ativo.

A lista de serviço ativo estabelece a antigüidade dentro do posto, para determinar os acessos para promoção e estabelecer um período apropriado para o sistema de promoção. A lista também determina zonas de promoção e oportunidade de promoção relativa e para a determinação legal de fracasso de seleção.

— Um Oficial deve tornar-se regular após o 11º Ano de Serviço

O H.R. 13958 estabelece novas normas, em um de seus mais importantes feitos, por uma força de carreira toda regular ao fim de 11 (onze) anos de serviço e, adicionalmente, faz melhoramentos importantes na administração de oficiais da reserva no serviço ativo. A integração de oficiais da reserva na Força de carreira, nunca mais tarde do que no 11º ano de serviço, extingue a anomalia do oficial da reserva de carreira discutida ante-

riormente e acaba com a vulnerabilidade ao desgaste forçado, danos experimentado pelos oficiais da reserva na ativa por longo tempo. A seleção dentro da força regular ocorre desde o segundo até durante e inclusive o 11º ano, e está antecipado que a maioria da integração da força regular será efetuada no 9º ano. Conseqüentemente, o 11º ano é somente o último em uma série de oportunidades de integração para o oficial da reserva.

E — A IGUALDADE NA APOSENTADORIA

O H.R. 13958 mantém o sistema de aposentadoria dos militares em vigor nos EUA. Acrescenta, porém, modernizações que dizem respeito ao estabelecimento de uma aposentadoria compatível para o pessoal militar de menos de 20 anos de serviço, particularmente enfocando o conceito de permitir um aumento na anuidade, aos 60 anos, para aqueles desligados do serviço ativo, involuntariamente. A igualdade na aposentadoria sobrevém naturalmente com a criação da força toda regular após o 11º ano de serviço.

III — PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

O Departamento de Defesa, com a efetivação do H.R. 13958, uniformizou a legislação para o oficialato nas Forças Armadas. Em conseqüência, salvo pequenas dife-

renças devido às atribuições específicas de cada força, os programas empregados para a formação de oficiais são basicamente similares.

O Departamento de Defesa delega, então, a cada força, a atribuição de elaborar os programas que julgue necessários, observando-se sempre o H.R. 13958.

Devido ao voluntariado ser a condição básica para o ingresso no Corpo de Oficiais (nos EUA, todos os militares devem ser voluntários, em tempo de paz), as Forças Armadas elaboram extensos e abrangentes programas para divulgação em todo país, de seu trabalho, funcionamento, emprego e detalhes acerca dos períodos de formação dos candidatos. Este procedimento visou atingir o público jovem, a fim de atrair um maior número de interessados, possibilitando assim a seleção e obtenção de pessoal com real potencial para o desempenho das funções do futuro oficial.

Conforme estabelece a legislação, existem as forças "Regulares" (de carreira) e as da "Reserva", atuando ambas em conjunto e no serviço ativo, porém sua formação inicial difere. Estabeleceram-se, então, programas para a formação de oficiais da Reserva e Regulares (de carreira). Nos Estados Unidos, devido às vastas obrigações das Forças Armadas, por seu papel no cenário internacional, existem as tropas que constituem o pessoal em serviço ativo (Regulares e Reserva), a Força em Reserva e a Guarda Nacional.

A — O OFICIAL DA RESERVA

Juntamente com o oficial regular, o oficial da reserva constitui a força em serviço ativo. Sua formação, portanto, envolve vários aspectos, obedecendo a um elaborado programa, iniciando por uma eficiente propaganda e divulgação da Força Armada nos colégios de 2º Grau (High School) e nas universidades (College), de onde surgirão os futuros oficiais da Reserva da Força.

— O Corpo de Treinamento dos Oficiais da Reserva (ROTC)

O ROTC é um projeto de recrutamento que institui cursos em liderança militar em Escolas e Universidades. Ele surgiu do Ato de Distribuição de Terra de 1862 (Land Grant Act) e começou a operar completamente através do Ato de Defesa Nacional de 1916. Compreende um curso de 2 a 4 anos de trabalho e exercícios, mais várias semanas de treinamento de campanha. Todas as Forças têm programas semelhantes.

A condição básica para o candidato receber a Comissão de Oficial no primeiro posto, é que ele tenha concluído o curso universitário com média geral em torno do nível "C", o que corresponderia no Brasil, aproximadamente, a uma média 6,0 (seis). Como se nota, emprega-se, nos EUA, o termo "Comissão", que significa investir o homem no primeiro posto da carreira.

O trabalho de recrutamento inicia-se ainda nos colégios de 2º

grau, estendendo-se por mais de 600 (seiscentas) universidades por toda parte dos Estados Unidos, Porto Rico e Guam. O ROTC é um programa que funciona paralelamente ao curso universitário, no próprio campus, graduando-se com uma Comissão de Oficial, juntamente com a graduação da especialidade de sua escolha na universidade. Dispõe o candidato de opções de sua escolha, caso deseje requerer a sua entrada no programa.

Caso a escola em que o candidato freqüente não ofereça o ROTC, então, ele provavelmente poderá freqüentar em outra que o possua. O currículo é uma combinação de treinamento de liderança e direção — boa preparação para qualquer carreira. E as aulas e instruções são apenas umas poucas horas por semana.

No verão, antes do quarto ano da universidade, o candidato sairá das salas de aula para colocar em prática o que aprendeu, diretamente no terreno, em uma Unidade Militar para a qual foi designado, durante seis semanas de treinamento de campanha.

O candidato pode optar pelo ROTC desde o terceiro ano do 2º grau, submetendo-se a um treinamento básico de 6 semanas de acampamento no verão antes de entrar na universidade, entrando no programa desde seu primeiro ano de universidade, sendo que os dois primeiros anos do programa serão sem qualquer obrigação militar. Como segunda opção, se o aluno não participar dos dois primeiros anos, ele ainda não perde sua

chance. Ele pode ser admitido ainda na segunda parte do ROTC dentro do programa de dois anos. Para se qualificar, ele terá apenas que se submeter a um acampamento de seis semanas durante o verão, antes do terceiro ano da universidade, obviamente, com remuneração custeada pelo governo.

Dentro desse mesmo programa, obedecendo a um número preestabelecido de vagas, o candidato pode prestar exames de caráter geral, principalmente social, a fim de conseguir uma bolsa de estudos que custeará os pagamentos de sua universidade e lhe proporcionará uma mensalidade para suas despesas pessoais. Esta bolsa é oferecida pela Força Armada para os aprovados, que freqüentarão o ROTC juntamente com todos os outros candidatos.

Cumpre ressaltar que nos Estados Unidos, diferentemente do Brasil, todo ensino de nível superior é custeado pelo aluno, comumente a preços inacessíveis a boa parte da população. Daí, a importância desta disponibilidade de bolsas de estudo, a fim de proporcionar o acesso ao programa a todas as camadas da sociedade americana.

As bolsas de estudo podem ser de 4 anos (duração da maior parte dos cursos universitários nos EUA), 3 anos ou 2 anos. Em alguns cursos, como por exemplo da área médica ou engenharia, em que a duração é maior, podem ser concedidas bolsas de estudo durante o tempo de formação curricular.

Para as bolsas de 4 anos, o candidato deve dar entrada de seu requerimento até o início (outono) do terceiro ano de seu 2º grau (High School). As de 3 anos, no início (outono) de seu primeiro ano na universidade. E, finalmente, as de 2 anos, no início (outono) do segundo ano universitário.

Cumprindo com sucesso o curso universitário e o ROTC, o aluno estará numa posição de direção como segundo tenente, logo após a universidade. Isto significa que ele se graduará diretamente assumindo deveres e responsabilidades que a maioria de seus colegas terão que adquirir gradualmente.

Ao fim do ROTC, após receber a sua Comissão de Oficial, o novo segundo tenente, poderá optar pela força em serviço ativo, a força em reserva ou a Guarda Nacional.

— O Serviço de Saúde (Medical Team)

As Forças Armadas dispõem de programas a nível superior, para preencher as necessidades de pessoal especializado em medicina, farmácia, odontologia, fisioterapia e enfermagem. Estes oficiais constituem o Serviço de Saúde.

— Aviação

Todas as Forças Armadas nos EUA dispõem de um programa para formação de pilotos, navegadores e operadores de mísseis, tendo em vista que todas possuem aeronaves próprias para seu uso, isoladamente ou em conjunto. A formação destes oficiais aviadores

exige um período bem maior para sua preparação. Cada Força Armada oferece seu próprio currículo, variando, inclusive, a duração do curso.

O candidato deve ser um oficial já comissionado, seja da reserva ou regular. No Exército, para ser piloto, o oficial deve submeter-se a um curso de 40 semanas. Na Marinha e no CFN, o oficial freqüenta um curso com a duração de 13 a 16 meses. Na Aeronáutica, serão 49 semanas de treinamento intensivo. Este programa é o utilizado, inclusive, pelos oficiais regulares (Carreira), oriundos das Academias Militares.

— O Corpo Jurídico (Judge Advocate General's Corps)

Todas as Forças dispõem de um Corpo Jurídico, constituído de oficiais com formação superior em Direito, sendo advogados formados por qualquer universidade reconhecida pela Associação dos Advogados Americanos (ABA — American Bar Association) e licenciados para atuarem na Justiça Federal (Federal Court).

Na Aeronáutica, após criteriosa seleção, os advogados candidatos ao Corpo Jurídico fazem curso básico de orientação militar de 2 semanas, já com a Comissão de Oficial, desde seu primeiro dia de incorporação. Ao término deste curso, são integrados ao Corpo Jurídico da Aeronáutica.

No Exército, os candidatos podem ser advogados provenientes do meio civil, ou militares de outras especialidades, ou ainda ofi-

ciais formados pelo ROTC, que requeiram adiamento do serviço ativo, mediante solicitação para freqüentar a Escola de Direito. Resalte-se que nos Estados Unidos, a formação do advogado constitui-se de 4 anos inicialmente na faculdade de Direito, passando em seguida a mais 3 anos na Escola de Direito. Após competativa seleção, os aprovados recebem a Comissão de Oficial, e a seguir freqüentam um curso de orientação militar de 2 semanas em Fort Lee, Virgínia, e então vão diretamente para Escola Geral de Direito em Charlottesville, Virgínia, para mais um curso básico de 10 semanas em práticas militares.

Na Marinha e no CFN, os candidatos devem adquirir a Comissão de Oficial através dos programas usuais de formação, aliada à formação civil em Direito. Após competativa seleção, já como oficiais, receberão instrução inicial sobre o sistema de justiça militar na Escola de Justiça Naval (NJS), em Newport, Rhode Island. Ao término deste curso, serão incorporados ao Corpo Jurídico.

Como no Brasil, as Forças Armadas não dispõem de um Corpo Jurídico Militar. A título de ilustração, as considerações a seguir dão uma breve explanação das funções que são desempenhadas pelo Corpo Jurídico nas Forças Armadas dos EUA. Os oficiais advogados atuam nas mais diversas áreas do Direito, conforme se segue:

1- Justiça Militar Criminal e Disciplinar;

- 2- Legislação Contratual e de Aquisição;
- 3- Justiça do Trabalho;
- 4- Queixas e Responsabilidades Sobre Injúrias ou Calúnias;
- 5- Magistério;
- 6- Justiça Administrativa;
- 7- Assistência Jurídica ao Pessoal Militar;
- 8- Assuntos Internacionais;
- 9- Litígios;
- 10- Propriedade Real e Intelectual.

— O Programa para Candidatos a Oficial Após a Universidade

Este programa visa dar oportunidade aos jovens americanos já formados por alguma universidade americana reconhecida, e que desejem ingressar nas Forças Armadas. Basicamente, é um programa comum a todas as Forças, havendo apenas diferenças de currículos, apropriados a cada especialidade, além de variações na duração do curso.

O candidato deve passar nos exames e ser submetido a um Comitê de Seleção. Após um treinamento básico militar inicial, o candidato passará a prática de exercícios, aulas de Estudos Militares, treinamento no campo, liderança, organização e administração, ao término do que será comissionado como segundo tenente da reserva, passando ao serviço ativo.

No Exército, o programa é conhecido como Escola de Candidatos a Oficial (OCS – Officer Candidate School), e tem a duração de 22 semanas.

Na Aeronáutica, o curso é cen-

tralizado na Escola de Treinamento de Oficiais (OTS – Officer Training School), situada em San Antonio, Texas, e tem a duração de 12 semanas. Na Marinha e no CFN, tem a duração de 10 semanas.

B – O OFICIAL DA ATIVA (REGULAR)

Como no Brasil, os EUA mantêm em funcionamento três Academias Militares, com ensino em nível superior, para formação de seus novos oficiais que integrarão diretamente a Força Regular (Carreira). O programa prevê 4 anos de ensino universitário inteiramente custeados pelo governo, em regime de internato, ainda incluindo uma ajuda mensal para despesas pessoais.

Ao receber a Comissão de Oficial o militar tem o compromisso de permanecer na ativa por um mínimo de 5 anos. Em se tratando de formação dos oficiais que integrarão o Corpo de Oficiais Regulares, o Departamento de Defesa considera de máxima importância que as Academias Militares tenham prioridade absoluta no ensino Militar.

– A Academia Naval dos EUA (U. S. Naval Academy)

A Academia Naval estabeleceu-se em 1845 na cidade de Annapolis, no estado de Maryland, onde permanece até os dias de hoje. O Estabelecimento tem por finalidade de formar os novos oficiais da Força Regular (Carreira), da Marinha

e do CFN dos EUA. Atualmente, são aceitos aproximadamente 1350 candidatos por ano, que quando matriculados passam a ser "Aspirantes" (Midshipmen). Ao término do curso recebem os títulos de Bacharel em Ciências e Bacharel em Artes, além do que são comissionados como segundos-tenentes do Corpo de Fuzileiros Navais ou Guardas-Marinha da Marinha de Guerra.

– A Academia Militar dos Estados Unidos (U. S. MA – United States Military Academy – West Point)

A Academia Militar dos EUA está localizada em West Point, no estado de New York. É um estabelecimento de ensino superior, também, com a finalidade de formar os novos oficiais do Exército Regular (Carreira). Foi criada através de um ato do Congresso no ano de 1802, sendo que seus métodos de treinamento e tradições foram determinados pelo Coronel Sylvanus Thayer, Superintendente da Academia de 1817 a 1833. Os candidatos devem requerer seu ingresso na Academia ainda no início (outono) do 2º ano do 2º Grau (High School), a partir daí ficando em condições de prestarem exames e serem submetidos ao Comitê de Seleção. Todos os anos são admitidos cerca de 1.500 candidatos que, ao momento da matrícula, são incluídos no Exército Regular, como Cadetes. Ao encerrar o curso, o cadete recebe a Comissão de Oficial como segundo-tenente entre uma de mais de

30 especialidades a escolher, além do grau de Bacharel em Ciências.

— A Academia da Força Aérea dos Estados Unidos (United States Air Force Academy)

A Academia da Força Aérea foi criada em 1954, localizandose aos pés das Montanhas Rochosas próximo a Colorado Springs, no estado do Colorado. O estabelecimento admite aproximadamente 1.500 jovens, entre homens e mulheres, em seu programa universitário de 4 anos, a cada ano. Os formandos recebem um grau de Bacharel em Ciências e uma Comissão como segundo-tenente da Força Aérea dos EUA. O programa educacional é altamente intenso, com um currículo balanceado que inclui Ciências Físicas e Sociais. Adicionalmente, a Academia proporciona aos cadetes conhecimentos básicos em operações especiais através de matérias tais como Engenharia Astronáutica.

Como para as outras Academias, a admissão para a Academia da Força Aérea é geralmente feita por indicações de Senadores ou Representantes do governo dos EUA, mas outros caminhos para obtenção de uma indicação para admissão também existem.

C — A FORÇA EM RESERVA

A força em Reserva tem por finalidade complementar os efetivos da Força em serviço ativo, em caso de mobilização. O pessoal destinado ao oficialato é recrutado nas universidades, sendo que eles rece-

bem formação básica e específica juntamente com o curso universitário, recebendo ao momento de sua graduação uma Comissão de Oficial no primeiro posto. À luz do treinamento que é feito durante a faculdade, os novos oficiais cumprirão anualmente um programa de meios-expedientes (part-time) por um final-de-semana a cada mês, além de um treinamento de campanha com a duração de duas semanas. Todas as ocasiões em que desempenham serviço, seja nos finais-de-semana, no treinamento anual ou em caso de emprego, serão remunerados de acordo com o posto, pelo Governo Federal.

D — A GUARDA NACIONAL (National Guard)

A Guarda Nacional é constituída de grupos de voluntários da reserva do Exército e da Força Aérea dos EUA, com uma Força combinada autorizada de cerca de 500.000 homens, que se originou da milícia voluntária organizada em 1792. Cada estado, território e o distrito de Columbia tem suas Unidades da Guarda Nacional. As Unidades do Exército são administradas pelo Departamento da Guarda Nacional do Departamento do Exército e as Unidades da Aeronáutica pelo Departamento da Força Aérea. Os Atos Nacionais de 1920 e 1933 deram poderes ao Presidente para convocar as Unidades em tempo de crise nacional. Os Governadores podem também convocar as Unidades Estaduais durante greves, motins, desastres e

outras emergências. Em anos recentes, Unidades da Guarda Nacional têm controlado distúrbios civis, freqüentemente no meio de disputas.

Um integrante da Guarda Nacional presta um juramento duplo ao governo federal e a seu estado. Em tempos de paz, um guarda deve freqüentar 48 sessões de exercício e um treinamento de campanha de duas semanas, anualmente. O pessoal destinado ao oficialato é recrutado nas Universidades, onde realizará treinamento idêntico ao observado no parágrafo anterior, recebendo ao término da faculdade uma Comissão de segundo-tenente.

E – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto os oficiais da reserva como os regulares, mesmo antes do H. R. 13958, podiam cumprir os 20 anos de carreira na Força Armada, o que lhes garante a aposentadoria pelas leis americanas. Porém existiam diferenças entre os dois "status" no Corpo de Oficiais. A situação de oficial regular apresentava profundas vantagens em relação ao oficial da reserva durante o serviço ativo, no que tange a oportunidades na carreira, reduções em efetivo, promoções, além de outros aspectos. Após a aposentadoria, tanto os oficiais regulares como os da reserva são regidos em suas atividades pelas leis de conflito de interesses. Além das várias restrições comuns a ambos, os oficiais regulares não podem também:

- Testemunhar em processo de queixa contra o país, se eles estivessem em serviço ativo durante a ocorrência do fato;

- Testemunhar em processo de queixa que envolva a Força Armada dentro de dois anos após a aposentadoria;

- Representar qualquer pessoa na venda de qualquer coisa às Forças Armadas;

- Vender suprimentos ou material bélico dentro de três anos após a aposentadoria para qualquer ramo do Departamento de Defesa, a Guarda Costeira, a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica ou ao Serviço de Saúde Pública.

Além disto, os oficiais regulares devem registrar uma Declaração de Emprego com o Centro de Finanças e Contabilidade da Força, dentro de 30 (trinta) dias após a aposentadoria.

Por último, existe a Legislação de compensação dupla que limita o pagamento de aposentado do oficial regular que dispõe de um emprego federal. Estes oficiais recebem seu salário civil na íntegra, mas seus vencimentos militares são reduzidos a uma taxa anual no valor da primeira ajuda de aposentadoria (Aux Inativ), de US\$ 4.708,81 (dados de 01 Mar 79), mais a metade de seu vencimento normal.

Essas diferenças geravam uma situação desconfortante e insatisfatória para ambas as classes. Tais problemas perduraram até o surgimento do H. R. 13958.

A nova legislação estabeleceu uma força toda regular, a partir de, no máximo, 11 (onze) anos de

serviço ativo, o que naturalmente faz com que o militar ao atingir os 20 anos de serviço ativo pertença à Força Regular, desta forma eliminando as diferenças anteriormente existentes.

Ao leitor pode parecer que seria temerário a equiparação de oficiais de origens diferentes, ou seja, os regulares das Academias, há longo tempo estabelecidas, tradicionais e de inquestionável eficiência, com os da reserva, de formação militar simultânea com sua universidade (ROTC) ou em período curto, para o candidato já formado a nível superior (OCC, OCS & OTS). Como resposta a esta dúvida natural, surge primeiramente um fator comum; a formação universitária, através de uma confiável e consistente estrutura de ensino superior nos Estados Unidos.

Para um maior esclarecimento, nada melhor do que a análise do que os próprios militares americanos têm a dizer sobre os métodos de formação de seus oficiais, sejam da reserva ou regulares. O Maj. Gen. Larry M. Killpack, Assistente do Vice-Chefe de Estado-Maior, Assuntos de Pessoal, do Quartel-General da Força Aérea dos EUA, em um trecho de sua alocução, na cerimônia de formatura do ROTC do Instituto Politécnico da Virgínia (VPI/SU) em Blacksburg, Virgínia, no dia 9 de junho de 1978, enfatizou aos formandos: "... Não é por acidente que o ROTC é, por si só, a maior fonte de oficiais da Nação. Nós obtemos nossos oficiais de carreira de três fontes primárias. Vocês todos conhecem as

Academias Militar, Naval e da Força Aérea.

As Academias estabelecem um currículo especificamente planejado para se concentrar na educação e treinamento que necessitamos para uma proporção de nosso Corpo de Oficiais; no entanto, elas são estabelecimentos fixos com uma capacidade limitada. Mesmo se fosse econômica e administrativamente possível fazê-lo, não tentaríamos produzir todos os nossos oficiais de uma fonte única.

Nossas instruções do ROTC são ministradas como créditos de faculdades e universidades através do país.

Como as Academias das Forças Armadas, as Unidades do ROTC necessitam de um período longo para a seleção e formação de um oficial. Embora isto varie um pouco no ROTC (nós temos alguns alunos matriculados somente por dois anos), no entanto, precisamos saber de nossas necessidades com dois ou três anos de antecedência para programação dos meios e recursos destas instituições.

Não é possível tanto para o ROTC ou Academias alterar drasticamente os efetivos a serem formados para satisfazer as necessidades das Forças Armadas, no caso de exigüidade de tempo em uma emergência. Para isto, existe em funcionamento uma terceira fonte que pode muito bem atender a esta necessidade em pouco tempo, as Escolas de Treinamento e de candidatos a oficial (OCC, OCS & OTS). Nelas, com um mínimo de

tempo para seleção e formação, pode-se prover o fluxo de oficiais para o serviço ativo, mesmo para flutuação de efetivo rápida ou imprevista de acordo com a situação.

Mas, como já foi dito, o ROTC tem sido e é a nossa maior fonte dos oficiais da Força Aérea ao longo dos anos. De fato, cerca de 43% dos oficiais na lista de serviço ativo da Força Aérea hoje, foram comissionados através do ROTC. E, interessantemente, 43% dos oficiais da última lista de seleção para General de Brigada foram graduados pelo ROTC — quase o dobro da percentagem dos formados pela Academia da Força Aérea.

E, como um adendo, posso mencionar que a qualidade acadêmica média de graduados de ambas as fontes é excelente. De fato, os critérios acadêmicos para seleção ao programa de bolsas de estudo para o ROTC são iguais àqueles para admissão na Academia.

Os graduados pelo ROTC também têm uma outra característica que é valiosa para as Forças Armadas como organizações militares e para si mesmo como indivíduos.

Todos vocês têm tido convivência com a sociedade civil e no meio universitário, através de seus companheiros de faculdade e de seu dia-a-dia no "campus". Isto ajuda a assegurar que nós estamos basicamente em consonância com os valores da sociedade que servimos. Esse conceito é um dos mais antigos e mais cuidadosamente preservados entre todas as tradi-

cões das Forças Militares Americanas..."

Quanto à Guarda Nacional, além de atuar como instrumento governamental de acordo com a lei, ela funciona indiretamente como elemento congraçador da população, que em suma é quem integra seus efetivos. A responsabilidade pela manutenção da ordem pública não se limita apenas aos órgãos governamentais, ação esta que é exercida também efetivamente pela porção da sociedade civil que constitui a Guarda Nacional. É, portanto, um órgão importante na preservação dos valores e ideais comuns do povo americano, a um custo impressionantemente baixo, se considerados os benefícios que ela traz junto à opinião pública, mesmo em situações de normalidade, e nos malefícios que resultariam de sua não existência.

O recrutamento para o ROTC nas universidades e para o OCC, OCS ou OTS entre os voluntários já possuidores de um diploma de nível superior, representa, por si só, um passo muito importante na popularização das Forças Armadas, junto à classe intelectual mais esclarecida da sociedade civil, responsável pela criação de novas tecnologias, pelo estudo e apreciação das ideologias de governo, pela divulgação cultural em todas as camadas sociais, entre outros importantes aspectos. Além do que, estabelece como patamar para o oficialato, o nível superior, equiparando assim, culturalmente, estes oficiais aos egressos das Academias Militares.

IV – CONCLUSÃO

As profundas diferenças entre a estruturação do oficialato nas Forças Armadas Americanas e Brasileiras são um fato, como pode o leitor concluir. Todavia, é possível também identificarmos vários pontos positivos de grande importância na organização do oficialato americano, que podem ser de grande utilidade às Forças Armadas de qualquer país, pelos objetivos por eles atingidos, de interesse comum a qualquer nação.

Dentre esses pontos, pode-se ressaltar o estabelecimento do nível superior como plataforma cultural para o oficial da reserva. De fato, em qualquer país possuidor de uma infra-estrutura universitária confiável, a adoção do sistema de recrutamento de candidatos a oficial nas universidades é perfeitamente viável, sendo que a médio prazo, todos os oficiais da reserva disporiam de nível superior. Quanto ao custo para a instauração do programa, pode-se concluir que bastariam apenas algumas adaptações nos sistemas já existentes, mantendo-se os centros de formação já em funcionamento, para os períodos de treinamento em campanha ou em regime de internato, e destacando seu próprio pessoal para instruções nas próprias universidades, com o apoio de Unidades Militares das proximidades. A luz do que é feito nos Estados Unidos, o curso seria oferecido apenas nas universidades pré-escolhidas pelos Comandos Militares, e o número de vagas preenchido mediante prévia se-

leção entre os alunos candidatos ao ingresso no curso. Os objetivos a serem atingidos com a adoção deste programa, seriam os mesmos já mencionados neste artigo, quando da análise do modelo americano, além do que a especialização universitária do oficial poderia, eventualmente, ser aplicada a serviço das Forças Armadas.

O oficial das Forças Armadas Brasileiras, a par de suas primeiras obrigações, desempenha ainda funções de caráter singular. No aspecto jurídico, em seu dia-a-dia na caserna, freqüentemente o oficial pode ser encarregado de uma Sindicância, um Inquérito Policial Militar, ou mesmo a participação em Conselhos de Justiça. Extra-oficialmente ainda, presta apoio a seus subordinados, face ao grande número de problemas sociais e jurídicos que, inevitavelmente, os envolvem.

Para a defesa de seus interesses jurídicos, os militares dos Estados Unidos dispõem de um Corpo Jurídico de oficiais, anteriormente descrito neste artigo. A instauração de um programa similar em qualquer país, implicaria em um ônus adicional ao governo, sem sombra de dúvida. No entanto, em sendo do interesse do país um Corpo Jurídico Militar, poderia ser viável o aproveitamento de uma infra-estrutura sólida já existente. Em verdade, uma formação completa em Direito nas Academias Militares, como complementação do currículo já existente, surpreenderia essas necessidades, representando um custo aceitável, considerando-se os benefícios a serem ob-

tidos com tal programa, pois além da formação de oficiais com potencial para integrarem um eventual Corpo Jurídico Militar, todos os oficiais de carreira, a médio prazo, passariam a dispor também de uma formação civil a nível superior, além da militar, na área do Direito, plenamente utilizável em seu trabalho nos Corpos de Tropa, seja qual for sua Arma, Quadro ou Serviço.

BIBLIOGRAFIA

- SUPPLEMENT TO THE AIR FORCE POLICY LETTER FOR COMMANDERS —

Nr 9 September 1978 — Publicado pelo *Escritório do Secretário da Força Aérea Americana*.

- DEFENSE 84 — ALMANAC — CEPTEMBER 84 — Publicado pelo *Departamento de Defesa dos Estados Unidos*.
- H.R. 13958 — Estatuto da Câmara dos Deputados que Regula o Oficialato nas *Forças Armadas dos Estados Unidos da América*.
- COMMANDER'S DIGEST — Vol 18, Nr 19, 06 Nov 75.
- PUBLICAÇÕES DE DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS AMERICANAS — Impressas pelos Serviços de Recrutamento das Forças Armadas dos Estados Unidos para o ano de 1984.



1º Ten Int José Viriato Coelho Vargas serve atualmente na Companhia de Dobragem, Manutenção de Pára-Quedas e Suprimento Pelo Ar. Formou-se pela Academia Militar das Agulhas Negras no ano de 1980, no Serviço de Intendência. Possui o Curso Básico de Pára-Quedas (1984) e o Curso de Mestre de Salto (1985).